



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 037/2019
AUTORIA: VEREADOR JOEL DA COSTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em tela tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 037/2019 de autoria do vereador Joel da Costa que **Altera a denominação da Rua Vitória para a Rua das jaqueiras no bairro Vila Merlo, neste Município de Cariacica – Espírito Santo.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação Final em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

No bojo da proposição o autor narra que a finalidade de alterar o nome da referida Rua, tendo em vista a dificuldade tanto dos correios, quanto das Empresas prestadoras dos serviços de cobrança e entrega de correspondências, não conseguem encontrar a via pública em questão por haver divergências do nome atual com o antigo.

No que tange a matéria em análise, a que ressaltar que encontra amparo e fundamental legal, no artigo 13, inciso XVI, que assim rege:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município especialmente:

XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios e vias e logradouros públicos.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno deste Parlamento, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Fls
09



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, após debates e considerações entenderam os membros desta Comissão, que o Projeto é meritório e de grande alcance social para a comunidade do citado bairro, por possuir fundamentação e aplicabilidade prática, conforme já devidamente fundamentado por esta Comissão.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida, **OPINA pelo prosseguimento da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 08 de abril de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR DA C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe sua assinatura o Presidente e Secretário, concordando com a respectiva Relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.